



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2573-02.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 8027
(04/04/2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2573-02.2010.6.02.0000.
RÉQUERENTE: JEFERSON PIONES DA SILVA.
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa.

1. Prestação de Contas de Campanha. Eleições 2010. Candidato. Cargo. Governador.
2. Avaliação prévia das contas. Impropriedades constatadas. Diligência sugerida pela Comissão de Exame das Contas de Campanha. Comparecimento do interessado. Aparte saneador ineficaz para viabilizar a aprovação das contas. Subsistência de irregularidades.
3. Divergência de dados dos recibos eleitorais. Inobservância do prazo de abertura da conta bancária. Realização de despesas com combustível veicular e de publicidade de carro de som sem o correspondente registro de locação ou de cessão do respectivo automóvel.
4. Falhas que, em seu conjunto, comprometem a efetiva fiscalização e a regularidade das contas. Falta de transparência. Desaprovação das Contas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2573-02.2010.6.02.0000

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em desaprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato JEFERSON PIONES DA SILVA, atinente às Eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 04 de abril de 2011.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Des ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing as a series of connected loops and a long horizontal stroke.

Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR - Relator

A handwritten signature in black ink, starting with a large 'N' and ending with a long horizontal stroke.

Dr.^a NÍDJIA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por JEFERSON PIONES DA SILVA, candidato ao cargo de Governador pelo PRTB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência, com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 42 e 42-verso.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou os documentos de fls. 48-73.

No entanto, a referida comissão técnica, às fls. 74 e 74-verso, opinou pela desaprovação das contas, entendendo remanescerem várias irregularidades.

Oficiando no feito, às fls. 80-81, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas pronunciou-se pela desaprovação das contas.

É o Relatório.



VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de JEFERSON PIONES DA SILVA, candidato ao cargo de Governador pelo PRTB.

Inicialmente, constatou-se que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Todavia, observando-se as manifestações conclusivas da Comissão de Exame das Contas de Campanha de 2010 do TRE/AL, após diligências que foram empreendidas, ficaram detectadas várias irregularidades, conforme abaixo:

- a) divergência de dados dos recibos eleitorais;
- b) inobservância do prazo de abertura da conta bancária específica de campanha;
- c) realização de despesas com combustível veicular e de publicidade de carro de som sem o correspondente registro de locação ou de cessão do respectivo automóvel.

As justificativas inicialmente ofertadas pelo requerente (fls. 48-49) não encontram amparo na prova dos autos, sendo que, apesar de lhe ter sido disponibilizada oportunidade para refutar os argumentos da Comissão de Contas do TRE/AL (fls. 74 e 74-verso), ficou silente, conforme dá conta a certidão de folha 79.

Para melhor compreensão por esta Corte Eleitoral, especifico as justificativas apresentadas pelo candidato em tela:

- a) quanto às inconsistências entre as doações declaradas na prestação de contas e as informações do Comitê Financeiro do PRTB, o candidato simplesmente alega que no dia 3 de dezembro de 2010 a referida agremiação partidária teria ingressado com retificação de dados. Todavia, a Comissão de Contas do TRE/AL (folha 74) afirma persistir divergência nas informações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2573-02.2010.6.02.0000

b) o requerente informa que teria utilizado veículo automotor de sua propriedade, mas não lançou os correspondentes dados em sua prestação de contas e nem apresentou termo de cessão;

c) alegou que descumpriu o prazo de abertura de conta bancária porque seu pedido de registro de candidatura estava em "diligência". Ora, essa circunstância não o exime da responsabilidade de providenciar aquela obrigação eleitoral, até porque não há qualquer prova que demonstre recusa das instituições financeiras em abrir a citada bancária em face daquele motivo;

Todo esse quadro fático, com omissões de dados, torna seriamente prejudicada a clareza das contas, já que as falhas impedem a fiscalização da movimentação financeira de campanha e dos recursos utilizados, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

As irregularidades apontadas comprometem a análise e a confiabilidade das contas de campanha, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Desse modo, voto pela desaprovação das contas de campanha do candidato JEFERSON PIONES DA SILVA, referentes às Eleições de 2010.

É como voto.

Maceió, 04 de abril de 2011.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.027, de 04/04/2011, foi conferido na 25ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 60, em 05/04/11, à(s) fl(s). 04. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2573-02.2010.8.02.0000

Prot. 21.427/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 25/2011)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JEFERSON PIONES DA SILVA, candidato ao cargo de Governador pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em desaprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato JEFERSON PIONES DA SILVA, atinente às Eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8.027, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Srs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 04 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários